**Colégio de Medicina Desportiva**

**Critérios de idoneidade formativa dos Serviços**

De acordo com a legislação vigente, a atribuição de idoneidade aos Serviços para a formação dos médicos internos no seu Internato de Formação Específica é uma atribuição específica dos respetivos Colégios e pressupõe a avaliação da qualidade assistencial desses mesmos Serviços.

Neste contexto, a Direção do Colégio de Medicina Desportiva (ad probat Medicina Desportiva e do Exercício), doravante abreviadamente designada por MDE, propõe-se a:

1. Apreciar os Serviços de MDE que demonstrem interesse na atribuição de idoneidade formativa;
2. Definir critérios para reconhecimento de idoneidade formativa;
3. Comunicar ao Conselho Nacional a atribuição ou não de idoneidade formativa e respetiva justificação.

**SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO DE BASE (E SIMULTANEAMENTE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR)**

1. CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO
	1. A Instituição que integra o Serviço de Medicina Desportiva e do Exercício (MDE), deve ser capaz de assegurar o cumprimento de, pelo menos, 40% do Programa de Formação do Internato Médico. Deverá, adicionalmente, estabelecer protocolos com outras instituições para o remanescente do Programa de Formação.
	2. O reconhecimento de idoneidade formativa tem como pressuposto a validação prévia da idoneidade assistencial do Serviço, bem como o cumprimento das recomendações propostas.
	3. O Serviço de MDE deve possuir autonomia, instalações e um quadro de pessoal próprio.
	4. O Serviço de MDE deve dispor das instalações e equipamentos necessários às boas práticas da MDE.
	5. O Serviço de MDE deve ter como Diretor um médico especialista em MDE.
	6. O Serviço de MDE deve ser constituído por uma equipa com diversas valências profissionais. No seu quadro deve contar com, pelo menos, 2 médicos especialistas em MDE.
	7. O Diretor do Serviço de MDE e os orientadores de formação devem estar, obrigatoriamente, inscritos no Colégio da especialidade de MDE.
	8. O orientador de formação deve ter um vínculo com a Instituição do Serviço de MDE com um horário mínimo na Instituição de 17h30m por semana.
	9. O orientador de formação deve ter uma previsibilidade de manutenção do vínculo com a Instituição do Serviço de MDE até ao final do tempo do internato do médico interno.
	10. Ao orientador de formação só podem ser atribuídos até 3 internos de formação específica em simultâneo, em diferentes anos de formação.
	11. O orientador de formação deve ter uma disponibilidade de horário semanal de pelo menos 3 horas para orientação direta dos médicos internos.
	12. O Diretor do Serviço de MDE não deve assumir as funções de orientador de formação, salvo situações excecionais.
2. ATIVIDADE ASSISTENCIAL
	1. O Serviço de MDE deve prestar atividade assistencial em ambulatório, com um número mínimo de mil (1000) consultas e/ou procedimentos realizados por ano.
	2. O Serviço de MDE deve realizar um mínimo de quatrocentos (400) exames médico desportivos anualmente.
	3. O Serviço de MDE deve dispor, ou em articulação com outros Serviços da Instituição, de diversas valências diferenciadoras da especialidade, por exemplo: consulta de Cardiologia Desportiva; consulta de Traumatologia Desportiva; consulta de Nutrição Desportiva; Reabilitação Musculoesquelética e Cardiorrespiratória; Laboratório de Fisiologia do Exercício, entre outros.
	4. O Serviço de MDE deve estar integrado numa Instituição que disponibilize o recurso aos diversos meios complementares de diagnóstico, necessários à prática atual e diferenciada da Medicina Desportiva.
3. FORMAÇÃO, ATIVIDADE CIENTÍFICA E DE INVESTIGAÇÃO
	1. O Serviço de MDE deve dispor de um arquivo clínico organizado e informatizado.
	2. O Serviço deve dispor de biblioteca, acesso à internet com assinatura de revistas da especialidade.
	3. O Serviço deve promover a atividade científica e de investigação através de reuniões clínicas regulares com apresentação e discussão de casos clínicos, temas teóricos e *journal club*.
	4. O Serviço deve estimular a produção científica e de investigação, manifestada pela publicação de trabalhos em revistas de reconhecido mérito e comunicações em eventos de interesse para a especialidade.
	5. A Instituição deve incentivar e não prejudicar a formação externa (cursos não conferentes de grau, pós-graduações e/ou doutoramentos) dos médicos internos.

**SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. Os médicos internos de MDE estão vinculados, durante todo o internato, à Instituição dos designados “Serviços de Acolhimento e Formação de Base”, sendo estes responsáveis pela sua formação ao longo dos 48 meses do internato. Estes Serviços devem estabelecer protocolos com outras instituições para o remanescente dos estágios previstos no Programa de Formação.
2. O internato de MDE caracteriza-se por uma formação abrangente, mas especializada, em áreas diversas não só da Medicina como de outras áreas do saber, como as Ciências do Desporto. Neste contexto, será necessário, natural e até de salutar que o interno de MDE realize estágios fora do seu “Serviço de Acolhimento e Formação de Base” para o remanescente do Programa de Formação.
3. Com a formação complementar, pretende-se um ganho de autonomia e maturidade clínica, mas sempre com a supervisão adequada, pelo que os locais idóneos para a realização dos estágios complementares e opcionais devem ser criteriosamente aprovados pelo Colégio de Medicina Desportiva e do Exercício e regularmente monitorizados.
	1. No site da Ordem dos Médicos será publicada uma lista de locais de formação considerados idóneos para a realização dos diferentes estágios do programa de formação. Esta lista será atualizada com regularidade.
	2. Além dos locais identificados na lista referida acima, os estágios parcelares obrigatórios em especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos, poderão ser realizados em Unidades ou Serviços com idoneidade reconhecida pelos respetivos Colégios de Especialidade, nomeadamente: Cardiologia, Fisiatria, etc.
4. O Diretor do Serviço onde o interno de MDE realiza o estágio de formação complementar ou opcional é o responsável pela formação , devendo nomear um médico especialista como responsável de estágio que se responsabilizará pela integração e enquadramento do interno nas atividades do Serviço.